

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO - EM RESPOSTA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO
2020.05.05.21-TP-FMS- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO
ANTIGO PREDIO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO-CVT, PARA ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA
DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssima Senhora, Presidente da Comissão de Licitação SRA. IVINAKAGILA BEZERRA
DE ALMEIDA.

A EMPRESA: ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, INSC. NO CNPJ N.º 28.177.357/0001-69, ENDEREÇO A RUA: J PINTO ,Nº 720, ALTOS ,PALESTINA- CANINDÉ -CE. REPRESENTADA PELO O SR. FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO PEREIRA RG: 2008097164883 E CPF: 073.270.313-16, tempestivamente, vem, justificar RECURSO contrário a decisão dessa digna comissão de licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - OS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou-a inabilitada sob a alegação de que a mesma não cumpriu as regras, por isso, teria desatendido o disposto no Edital § 3º item 4.2.5.3 Ocorre que, essa decisão levou o representante da empresa acima descrito a procurar no arcabouço recente de leis vigentes, motivos para essa inabilitação, sem base legal encontrada na lei de licitações, o recorrente acima descrito, entrou com esse recurso. No Edital § 3º item 4.2.5.3 -a empresa deveria apresentar cópia de registro DA SEGURADORA junto a SUSEP e comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão de documento de seguro garantia - vejamos os fatos:

A empresa fiadora deste processo junto a nossa empresa é uma das mais conceituadas do ramo de seguros, e de origem nacional , mesmo assim em respeito as regras editalicias como a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que esse documento solicitado não se encontra no rol de documentação exigida pela lei de licitações na modalidade tomada de preços, e em nem uma outra.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Polha 4053

II - AS RAZÕES

Se nos aprofundarmos um pouco no entendimento do caso veremos a seguir que é sem fundamentação legal esse fato ocorrido. O seguro prestado para participação deste processo é da seguradora JUNTO SEGUROS, uma seguradora de origem nacional e de fácil acesso nas redes digitais, no corpo da apólice digital apresentada tem um QR CODE com todos os dados da seguradora e do tomador inclusive o registro na SUSEP. Portanto se fizermos uma consulta rápida veremos todos eles e de forma digital, no site da própria SUSEP e no site da seguradora em questão, sendo desnecessário a apresentação de documentação físico para posterior de complementação.

No entanto, o que fica a parecer diante desta **inabilitação** é um equívoco da comissão por achar que só tem esse meio físico para consulta, de empresas cadastradas na SUSEP.

Entender de forma contraria, leva mudança, no sentido de que a mera falta de documentação física e não exigida na lei máxima que rege as licitações, pode ensejar INABILITAÇÃO, gerando esvaziamento da regra abaixo descrita, e consequências danosas ao bem público.

Vejamos:

Art 3º § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos. O que nossa empresa de pronto pretende esclarecer a essa digna comissão. Segue em anexo certidões que corroboram com as afirmativas acima elencadas, mesmo que sejam

(85) 9 9840-4306
✉ atomoconstrucoeselocacoes@gmail.com
Rua J. Pinto, Altos - 720 - Palestina - Canindé/CE

Guernon Kayle
Rubi
22-07-2020

documentos não solicitados e não exigidos no edital, eles servem para aumentar as provas de que essa inabilitação foi um EQUIVOCO, que precisa ser corrigido.



III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade do recurso impetrado, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Na hipótese não esperada disso não ocorrer, PARA não beneficiar nenhuma empresa. Faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

● P. Deferimento

Canindé-CE, 21 de julho de 2020.

● FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO PEREIRA
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO PEREIRA
CPF: 073.270.313-16
EMPRESARIO

☎ (85) 9 9840-4306
✉ atomoconstrucoeselocacoes@gmail.com
Rua J. Pinto, Altos - 720 - Palestina - Canindé/CE

*Juliana Kugle
20.07.2020*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ 84948157000133, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR05436_21072020_161408_415**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

*Grina Kozle
22-07-2020*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES



CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a JUNTO SEGUROS S.A., com sede na cidade Curitiba, CNPJ 84948157000133, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
EDUARDO DE FREITAS SOUZA	Diretor
GUSTAVO HENRICH	Vice-Presidente
LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI	Presidente
MARCELO QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO	Diretor
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO	Diretor

Código da Certidão: **CA05436_21072020_161428_501**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

*Arquivo
Recb
22-07-2020*